



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Autorização - Padrão 17/2002 SEI-GDF Nº 104/2019 - SEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 17 de abril de 2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 22/2019-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a pessoa jurídica OS MELHORES DO MUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nos termos do Padrão nº 17/2002:

PROCESSO: 00150-00000104/2019-18

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, de um lado, e a pessoa jurídica **OS MELHORES DO MUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ de nº 01.926.109/0001-17, neste ato representado por **CARLOS HENRIQUE DANTAS ROCHA**, na qualidade de procurador, portador da Carteira de Identidade nº 259.855 SSP-DF, e do CPF nº: 742.206.917-15, residente na SCN Quadra 1 bloco F sala 1907, Brasília/DF, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO, de outro.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

A presente Autorização obedece aos termos do Art.48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079, de 28/12/1995.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública para utilização do espaço **Auditório 1 do Museu Nacional da República**, para apresentar as peças: **"UM TIRA CHAMADO PERIGO"**; **"NOTÍCIAS POPULARES"**; **"SEXO - A Comédia"**; **"HERMANOTEU NA TERRA DE GODAH"**.

Cláusula Quarta - Do prazo de vigência

4.1 - O Termo terá vigência até **05/05/2019** a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente.

4.2 – O prazo concedido para a apresentação das peças será nos dias:

I - **"UM TIRA CHAMADO PERIGO"**

13/04/19 às 21:00 horas;

14/04/19 às 20:00 horas.

II- **"NOTICIAS POPULARES"**

20/04/19 às 21:00 horas;

21/04/19 às 20:00 horas.

III - **"SEXO - A Comédia"**

27/04/19 às 21:00 horas;

28/04/19 às 20:00 horas.

IV - **"HERMANOTEU NA TERRA DE GODAH"**

04/05/19 às 21:00 horas;

05/05/19 às 20:00 horas.

4.3 – O prazo concedido para a montagem dos espetáculos é das 9:00 às 12:00 e para desmontagem é das 22:00 às 00:00.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 Fica estipulado o preço público mínimo de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** pela ocupação da área ou 15% sobre o valor da bilheteria o que for maior, conforme Art. 6º, inciso I da Portaria nº 381, de 25/10/2018.

5.2 Nos casos em que houver cobrança de ingresso, caso o percentual de recolhimento de que trata o art. 6º, inc. I e II da Portaria nº 381, de 25/10/2018, seja superior ao preço público mínimo, o proponente complementarará o pagamento até o limite do percentual de recolhimento estabelecido no prazo de até 5 dias úteis após o término do uso, ou conforme o disposto no edital ou no instrumento jurídico de formalização do uso.

5.3 Será cobrado como ingresso inteira o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e como ingresso meia o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Cláusula Sexta – Do pagamento

6.1 - O pagamento do preço público mínimo será feito em depósito na conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, conforme Art. 6º, §3º, da Portaria nº 381/2018, devendo ser recolhido no ato da assinatura do presente Termo.

6.2 - O comprovante de pagamento deverá ser entregue à Secretaria de Estado de Cultura, logo após a sua efetivação.

6.3 - O atraso no pagamento acarreta a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, atualização monetária e multa de 10% sobre o valor a ser recolhido.

Cláusula Sétima - Das obrigações e Responsabilidades da Autorizatória

A Autorizatória se obriga:

I - a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - consultar a Secretaria antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;

IV - entregar ao Distrito Federal o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência sendo obrigatório o recolhimento de todos os equipamentos utilizados durante a vigência deste termo, bem como a limpeza total do espaço.

Cláusula Oitava – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Nona – Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

Cláusula Décima – Da Rescisão Unilateral

11.1 - O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 17.079/95 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

11.2 – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Cláusula Décima Primeira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Autorizatória para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicidade

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Secretaria, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Décima Terceira – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (**Decreto nº 34.031/2012**).

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal: **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**

Pela Autorizatória: **CARLOS HENRIQUE DANTAS ROCHA**



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS - Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 17/04/2019, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DANTAS ROCHA, Usuário Externo**, em 18/04/2019, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 21160198](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21160198) código CRC= **75193459**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF